

Publicada no Jornal Oficial nº 762, de 02 de setembro de 1972.
(Jornal "O Eco", de 02/09/72).

LEI Nº 1272

PROCESSO Nº 226-Z

LEI n.º 1272

21 de agosto de 1972

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal n.º 461, de 24/9 de 1957.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Artigo primeiro da Lei Municipal n.º 461, de 24 de setembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a dar em comodato à Curia Diocesana de Taubaté, uma área de terreno do patrimônio municipal, no bairro de Nova Guará, pertencente à quadra n.º 5 do loteamento denominado «Nova Guará», com área de 733,80 m² (setecentos e trinta e três metros quadrados e oitenta centésimos), de forma irregular, constituindo um triângulo quase perfeito, com as seguintes divisas: frente para a praça Cristóvão Colombo, onde mede 23,00 metros; no lado esquerdo confronta, em linha reta de 60,60 metros, com o Grupo Escolar «Joaquim Vilela de Oliveira Marcondes»; nos fundos, em linha reta de 1,20 metros, confronta com o mesmo Grupo Escolar; no lado direito, em linha reta partindo dos fundos, numa extensão de 28,60 metros, confronta com diversos proprietários; ainda no lado direito, no ponto distante 28,60 dos fundos, divisa com uma entrada particular e, defletindo ligeiramente, em linha reta numa extensão de 5,20 metros, confronta com diversos proprietários; desse ponto e ainda no lado direito, defletindo ligeiramente, em linha reta numa extensão de 29,10 metros e confrontando com diversos proprietários, até o ponto de alinhamento da praça Cristóvão Colombo.

Parágrafo único — As confrontações e o dimensionamento dessa área são demonstrados na planta anexa a esta lei e que dela fica fazendo parte.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri

Prefeito